

**Capítulo I****Disposições gerais****Artigo 1º****Objecto**

O presente regulamento estabelece o regime de contratação relativo à aquisição e locação de bens e de serviços necessários ou convenientes ao exercício das atribuições da APSS, S.A., doravante designado abreviadamente por RBS.

**Artigo 2º****Âmbito**

1. O RBS aplica-se a todos os serviços da APSS, S.A..
2. Para efeitos deste regulamento, por entidade competente entende-se o Conselho de Administração (CA), o qual pode delegar competências num dos seus membros.
3. A responsabilidade para a contratação de bens e serviços é da competência da DSFA.

**Artigo 3º****Princípios na aquisição de bens e serviços**

1. Os procedimentos pré-contratuais de aquisição ou locação de bens e de serviços e os respectivos contratos celebrados pela APSS, S.A., respeitarão sempre, entre outros, os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.
2. A APSS, S.A., assegura a descrição não discriminatória do objecto do contrato, a igualdade de acesso para os operadores económicos de todos os Estados-Membros da União Europeia e o reconhecimento mútuo dos seus diplomas, certificados e outros comprovativos de qualificações formais, prazos apropriados, abordagem transparente e objectiva e cumprimento das regras procedimentais aquando da decisão de adjudicação de contrato, bem como possibilidade de protecção judicial.

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 1 de 21

**Capítulo II****Procedimentos internos****Artigo 4º****Avaliação e controlo das contratações de bens e serviços**

1. A aquisição ou locação pela APSS, S.A., de bens ou de serviços implica as seguintes fases:

- a) Avaliação da necessidade de contratação do serviço, através da elaboração de diagnóstico prévio, análise das alternativas para suprir as necessidades e justificação da necessidade de contratar;
- b) Avaliação e escolha do procedimento pré-contratual aplicável ao caso concreto;
- c) Verificação da legalidade da formação e celebração do contrato;
- d) Determinação dos efeitos para a APSS, S.A., da celebração do contrato.

2. Os contratos que envolvam previsivelmente valores superiores a 125.000€ implicam ainda:

- a) Informação expressa sobre a fundamentação do recurso à contratação externa bem como os objectivos que se pretendem realizar com a sua celebração;
- b) Avaliação dos resultados alcançados face aos objectivos previstos, bem como apuramento e justificação de eventuais desvios temporais e financeiros.

**Artigo 5º****Regras de selecção e Bolsa de fornecedores e de prestadores de serviços**

1. Caso o procedimento pré-contratual envolva o envio de convites a entidades para apresentação de propostas, o serviço competente deverá fundamentar sucintamente os critérios que utilizou na selecção das entidades a convidar.

2. Estes critérios devem ser de carácter objectivo, devendo-se, em igualdade de circunstâncias, preferir entidades certificadas, designadamente em matéria ambiental, gestão da segurança e de qualidade.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, são prioritários os critérios de eficiência energética, redução de gases com efeito de estufa, prevenção da emissão de poluentes prioritários, prevenção da produção de resíduos, incorporação de materiais reciclados, minimização dos impactes directos e indirectos na conservação da natureza e da biodiversidade, em especial no que se refere à aquisição dos seguintes produtos e serviços: transportes, energia, equipamentos de escritório, consumíveis de escritório, produtos de higiene e limpeza e prestações de serviço no âmbito da gestão e manutenção

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 2 de 21

de equipamentos e de infra-estruturas públicas.

4. O Departamento competente manterá uma Bolsa de fornecedores e de prestadores de serviços, para efeitos de adjudicações que se revelem urgentes, de convites nos procedimentos de consulta pública ou consulta limitada, neste último caso quando se entenda dever convidar especificamente entidades constantes da Bolsa, para além da abertura a todos os interessados.

5. A Bolsa referida no número precedente deve ser actualizada de acordo com avaliação de desempenho do serviço e da qualidade dos bens das entidades contratadas, e ainda com outras de que se obtenha informação relevante do mercado, podendo a Bolsa ser integrada, a pedido, por entidades que o pretendam.

### **Artigo 6º**

#### **Prazo de execução**

Os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços não devem ser celebrados por prazo superior a três anos, salvo deliberação em contrário do CA.

**Nota:** Consultar o artigo 48.º Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 7º**

#### **Publicitação**

1. No âmbito do RBS a publicitação é realizada das seguintes formas:

- i) Consulta Pública;
- ii) Consulta Limitada a cinco ou três Entidades;
- iii) Ajuste Simples.

2. No caso da contratação de aquisição do bem ou serviço ultrapassar 750.000€ (valor revisto anualmente por Portaria) o serviço competente deve enviar em Janeiro de cada ano, para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* de anúncios de pré-informação e anúncios periódicos indicativos, informação quanto ao preço contratual estimado de todos os contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de contratos de aquisição de serviços a celebrar durante os 12 (doze) meses seguintes, nos termos do artigo 34.º e seguinte do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. No caso da contratação de aquisição do bem ou serviço ultrapassar 206.000 € (valor revisto anualmente por Portaria) o serviço competente publicitará, através de anúncio no *Diário da República* e, se necessário, no *Jornal Oficial da União Europeia*, bem como de publicação no portal do Porto de Setúbal, os concursos públicos, concursos limitados por

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 3 de 21

prévia qualificação, procedimentos de negociação e diálogos concorrenciais, assim como os concursos de concepção e os sistemas de aquisição dinâmico e ainda a instituição de sistemas de qualificação de interessados em participar em concursos limitados por prévia qualificação ou em procedimentos de negociação para celebração de contratos e, bem assim, os procedimentos de formação de acordos quadro, nos termos, designadamente, do artigo 130.º e seguinte, artigos 157.º, 167.º, 197.º, 208.º, 224.º e seguinte, 242.º, 245.º, 250.º n.º 4 e artigo 253.º do CCP.

4. O serviço competente deve enviar directamente ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 (trinta) dias após a adjudicação ou a decisão de selecção, no caso dos concursos de concepção, um anúncio, caso o procedimento de formação do contrato tenha sido publicitado através de anúncio publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, nos termos do artigo 78.º e 235.º do CCP.

5. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste simples ou de consulta limitada, de valores superiores a 5.000€ deve, sob pena de ineficácia, ser enviada, pelo serviço competente, para publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), nos termos do artigo 127.º e seguinte do CCP.

6. O serviço competente deve imediatamente publicitar, sob pena de ineficácia, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, os actos administrativos da APSS, S.A., ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objectivas de contratos administrativos e representem um valor acumulado superior a 15% do preço contratual, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato, nos termos do artigo 315.º do CCP.

7. É obrigatória a publicitação, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos, nos termos do artigo 465.º do CCP.

**Nota:** Aplicam-se adicionalmente as Portarias nºs 701-A, 701-E/2008, de 29/07.

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 4 de 21

**Capítulo III****Procedimentos pré-contratuais****Secção I****Disposição Geral****Artigo 8º****Procedimentos de aquisição ou locação de bens e de serviços**

1. Às aquisições ou locações de bens e serviços aplicam-se os seguintes procedimentos:
  - a) Para valor estimado igual ou superior a 206.000 € aplica-se o Código dos Contratos Públicos;
  - b) Para valor estimado inferior a 206.000 € aplica-se:
    - i) **Consulta Pública**, sempre que o valor estimado a contratar seja igual ou superior a 75.000 €;
    - ii) **Consulta Limitada**:
      - **a cinco Entidades**, sempre que o valor estimado a contratar seja inferior a 75.000 €;
      - **a três Entidades**, sempre que o valor estimado a contratar seja igual ou inferior a 25.000 €;
    - iii) **Ajuste Simples**, sempre que o valor estimado a contratar seja igual ou inferior a 5.000 €.
2. O CA pode deliberar afastar a aplicação dos procedimentos de contratação referidos na alínea b) do número anterior sempre que as condições de mercado, a natureza dos bens e/ou serviços a adquirir ou outras circunstâncias relevantes o justifiquem, caso em que, na mesma deliberação, determina o procedimento a seguir.

**Artigo 9º****Aquisições de bens ou de serviços de valor estimado igual ou superior a 206.000€**

1. Às aquisições ou locações de bens ou de serviços de valor estimado igual ou superior a 206.000€\*1 aplicam-se os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos, de acordo com o valor do contrato a celebrar, e nos termos de deliberação do CA.

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 5 de 21

2. Nas aquisições ou locações de bens e de serviços abrangidas pelos sectores especiais, os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos aplicam-se apenas aos contratos de valor superior a 412.000€\*2, aplicando-se o procedimento disposto na Secção seguinte aos contratos de valor inferior, sem prejuízo da competência do CA.

\*1 Alínea b) do artigo 7º, da Directiva 2004/18/CE e Portaria 701-C/2008, de 29/07, alínea d) do artigo único e artigos do CCP

\*2 Alínea a) do artigo 16º da Directiva 2004/17/CE e Portaria 701-C/2008, de 29/07, alínea a) do artigo único e artigos do CCP.

**Nota:** Nas aquisições ou locações de bens e de serviços abrangidas pelos sectores especiais (negócio portuário) os procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos aplicam-se apenas aos contratos de valor superior a 412.000€\*2.

## **Secção II**

### **Aquisições de bens ou de serviços de valor estimado inferior a 206.000€**

#### **Artigo 10º**

##### **Princípios e Regras gerais dos procedimentos**

1. Os procedimentos privilegiam o princípio do aproveitamento dos actos e o da não exigência de formalidades não essenciais.
2. Compete ao CA ou membro do Conselho com competências delegadas, aprovar sob proposta do serviço competente na contratação, decidir do lançamento do tipo de procedimento de aquisição de bens ou de serviços, aprovando designadamente os termos dos convites a enviar e a composição da comissão de abertura de propostas e de avaliação e negociação de propostas, quando aplicável. As comissões são compostas por pelo menos três elementos efectivos e dois suplentes.
3. Caso após a recepção das propostas se verifique que o valor provável do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento seguido ou para a competência do serviço em causa, a comissão propõe a anulação ou, se possível, a ratificação e prosseguimento do procedimento ao Conselho de Administração.
4. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os proponentes, após decisão superior.
5. Nos procedimentos descritos no presente Regulamento, a APSS, S.A., pode negociar as propostas com os proponentes, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a APSS.S.A, do que

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 6 de 21

as inicialmente apresentadas.

### **Artigo 11º**

#### **Consulta Pública**

1. A Consulta Pública inicia-se por publicitação de aviso na página da internet da APSS, S.A, e afixação na sede, podendo também ser por anúncio em jornal local, regional ou nacional consoante a importância e natureza da aquisição a efectuar, com as condições gerais de fornecimento.

2. Para além da publicitação referida no número anterior, deve ser feito convite a, pelo menos, cinco entidades constantes da Bolsa de Fornecedores, acompanhado das Condições de Fornecimento, nos termos do modelo anexo ou outro aprovado pelo Conselho de Administração.

3. As Condições de Fornecimento incluem, devidamente discriminados:

- a) a identificação e objecto do procedimento;
- b) as especificações técnicas mínimas;
- c) o local, data e hora limites para apresentação das propostas;
- d) as indicações e documentação que devem ser incluídas na proposta;
- e) os critérios de adjudicação;
- f) a possibilidade de realizar negociação e adjudicações parciais.

4. A APSS, S.A., pode reservar-se ao direito de não admitir como concorrentes entidades que tenham sido objecto de rescisão por incumprimento de contrato celebrado com a APSS, S.A. nos últimos dois anos ou de serem devedoras a esta administração portuária de qualquer quantia.

5. No caso de não serem conhecidas cinco entidades ou sempre que as circunstâncias o aconselhem, o objecto do procedimento é obrigatoriamente publicitado em dois jornais, um de expansão nacional e outro de expansão regional.

6. A abertura das propostas é efectuada pela comissão nomeada nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º, devendo as suas deliberações, devidamente fundamentadas, ser registadas em acta.

7. A avaliação do mérito e as negociações das propostas são efectuadas pela mesma ou por outra comissão nomeada especificamente para o efeito, e são sucintamente registadas em acta.

8. No caso do valor estimado do bem ou serviço a contratar ser igual ou superior a 75.000 € há lugar, salvo se as Condições de Fornecimento dispuserem em contrário, a audição obrigatória dos proponentes pela comissão, antes da adjudicação, com o

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 7 de 21

objectivo de auxiliar a APSS, S.A., na adjudicação à melhor proposta, onde se informe estes do sentido provável da adjudicação e respectiva fundamentação e se recolha comentários pertinentes.

9. A audição referida no número anterior poderá ser efectuada por escrito ou oralmente, em sessão conjunta de todos os proponentes ou através de reuniões sucessivas, sempre de modo informal. No caso de audição escrita, é de 48 horas o prazo para os interessados se pronunciarem, devendo as comunicações ser realizadas por fax e/ou email.

10. Quando o critério de adjudicação for unicamente o do preço mais baixo, não há lugar à audição dos proponentes referida no número 8 supra.

11. As comissões poderão, se conveniente, solicitar esclarecimentos aos proponentes e pareceres e informações aos serviços da APSS, S.A., ou a entidades externas.

### **Artigo 12º**

#### **Consulta Limitada a três ou cinco Entidades**

1. A Consulta Limitada inicia-se por convite endereçado a pelo menos cinco ou três entidades constantes da Bolsa de Fornecedores, consoante o valor estimado da aquisição de bens ou serviços seja, respectivamente, inferior a 75.000€ ou igual ou inferior a 25.000€, onde conste:

- a) a identificação e objecto do procedimento;
- b) as especificações técnicas mínimas;
- c) o local, a data e a hora limites para apresentação de propostas;
- d) as indicações e documentação que devem ser incluídas na proposta;
- e) os critérios de adjudicação;
- f) a possibilidade de realizar negociação e adjudicações parciais.

2. A entidade competente para autorizar a despesa pode, mediante decisão fundamentada, dispensar a consulta a três ou cinco entidades quando a natureza, o montante estimado ou a premência na aquisição dos bens ou serviços assim o justifiquem.

3. A avaliação do mérito e as negociações das propostas são efectuadas pela DSFA.

### **Artigo 13º**

#### **Ajuste Simples**

O Ajuste Simples aplica-se ao procedimento cujo valor seja igual ou inferior a

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 8 de 21

5.000€ e não implica a consulta a vários locadores ou fornecedores de bens e serviços, mas a adjudicação deve ser feita a entidade constante da Bolsa de Fornecedores, tendo presente as condições de mercado e a definição rigorosa do objecto da adjudicação.

### **Artigo 14º**

#### **Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios:
  - a) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, entre outros, factores como a qualidade, mérito técnico, características estéticas e funcionais, assistência técnica, prazos de entrega ou execução e preço; ou
  - b) o do mais baixo preço, sempre que todos os restantes aspectos do contrato a celebrar sejam definidos nas Condições de Fornecimento.
2. As Condições de Fornecimento especificam qual o critério a aplicar.

### **Artigo 15º**

#### **Proposta**

1. A proposta é o documento pelo qual o proponente manifesta a sua vontade de contratar e indica os termos e o modo em que se dispõe a fazê-lo, implicando da sua parte o perfeito conhecimento e a aceitação das Condições de Fornecimento estabelecidas para cada procedimento de aquisição.
2. Só são admitidas propostas condicionadas ou com variantes quando as Condições de Fornecimento expressamente o prevejam.
3. Quando as propostas não forem admitidas, podem os proponentes levantá-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da sua não-aceitação.
4. O proponente pode apresentar proposta global ou proposta parcial, considerando-se proposta global a que respeite a todos os bens ou serviços e abranja o total das quantidades previstas, e proposta parcial a que respeite só a alguns bens ou serviços e/ou só a parte das quantidades previstas, sempre que o procedimento o permita.
5. As Condições de Fornecimento de cada processo podem definir quantidades mínimas para efeitos de apresentação de propostas parciais ou excluir tal modalidade.

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 9 de 21

**Artigo 16º****Apresentação da proposta**

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou outra expressamente aceite nas Condições de Fornecimento.
2. A proposta deve ser entregue por via electrónica, por meio de suporte de papel (correio ou fax), ou outro adequado ao caso objecto de aquisição, designadamente tendo em atenção o disposto no número seguinte, indicando-se o nome ou a denominação do proponente e a identificação do procedimento de aquisição.
3. Não é obrigatório a entrega de proposta em invólucro opaco e fechado, salvo estipulação em contrário nas Condições de Fornecimento.
4. A proposta tem obrigatoriamente de dar entrada até ao dia e hora fixados nas Condições de Fornecimento, no local previsto, devendo o serviço receptor da APSS, S.A., emitir documento comprovativo da sua recepção, quando a proposta seja entregue em mão.
5. As propostas de acordo com o i) da alínea b), do artigo 8.º, deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:
  - a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome ou denominação social, número de bilhete de identidade ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, no caso de pessoas colectivas, nomes das pessoas com poderes para o obrigarem e em que termos;
  - b) Declaração na qual o proponente indique que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos e contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional;
  - c) Todas as indicações e documentos exigidos nas Condições de Fornecimento;
  - d) Certidão do Registo Comercial actualizada ou chave de acesso à Certidão Permanente.
6. A APSS, S.A., reserva-se o direito de exigir a todo o tempo documentos comprovativos do alegado nas propostas bem como das habilitações profissionais, da capacidade técnica e da capacidade financeira dos proponentes.
7. É obrigatória a indicação do preço total da proposta apresentada, excepto quanto a processos de aquisição que, pela sua natureza, impliquem definição diversa nas respectivas condições.
8. Os preços propostos são indicados sem o IVA, devendo ser referido qual o montante que acresce ao preço a título de IVA e a respectiva taxa legal.

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 10 de 21

9. No caso do procedimento adoptado ser o de Consulta limitada a cinco ou a três Entidades é apenas exigível apresentação dos documentos indicados nas alíneas a), b) e c) do ponto 5.

10.No caso do procedimento para Compras no valor inferior a 5.000€, não é obrigatória a apresentação da documentação constante do ponto 5.

### **Artigo 17º**

#### **Prazo de validade da proposta**

1. A proposta é válida, no mínimo, por 60 (sessenta) dias a contar da data limite de apresentação de propostas, salvo quando outro prazo for indicado nas Condições de Fornecimento.

2. Se até ao final do prazo referido no número anterior o proponente não comunicar formalmente a sua intenção de não prorrogar esse prazo o mesmo considera-se prorrogado por igual período.

### **Artigo 18º**

#### **Adjudicação**

1. A adjudicação é o acto pelo qual a entidade competente da APSS, S.A., decide, no âmbito do processo de aquisição, adquirir a um ou mais fornecedores determinados bens ou serviços.

2. A adjudicação tem por base o relatório da comissão de avaliação ou do serviço competente (DSFA), conforme o procedimento adoptado, do mérito das propostas, devidamente fundamentado e submetido à entidade competente.

3. A APSS, S.A., reserva-se o direito de proceder a adjudicações parciais sempre que o fraccionamento do fornecimento de bens ou da prestação de serviços garanta uma maior eficiência ou apresente vantagens técnicas ou financeiras.

4. A APSS, S.A., reserva-se o direito de não adjudicar, nomeadamente quando:

- a) Todas as propostas admitidas sejam consideradas inaceitáveis;
- b) Houver forte presunção de conluio entre os proponentes;
- c) Por circunstância imprevista, seja necessário alterar os elementos fundamentais do objecto da contratação;
- d) Os interesses da APSS, S.A., imponham o adiamento da aquisição;
- e) Se as condições das propostas recebidas não forem favoráveis, designadamente por os preços propostos serem considerados demasiado elevados;

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 11 de 21

- f) O valor provável do contrato venha a ser igual ou superior ao limiar previsto para o procedimento seguido, nos termos do artigo 8.º;
- g) Quando sejam detectadas irregularidades ou vícios que comprometam decisivamente o processo de aquisição.

### **Artigo 19º**

#### **Prestação de caução**

1. Pode ser exigido nas Condições de Fornecimento que o adjudicatário garanta, através da prestação de caução, o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. No caso referido no número anterior, a caução é, no mínimo, de 5% (cinco por cento) do valor total da adjudicação, excluindo o IVA.
3. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário no prazo estipulado contado da notificação da adjudicação ou da aprovação da minuta do contrato pela APSS, S.A., se houver lugar à celebração do contrato escrito.
4. A caução pode ser prestada, conforme escolha do adjudicatário, por depósito em dinheiro ou títulos emitidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução que dê iguais garantias à APSS, S.A., (contendo cláusula “ao primeiro pedido” e vigorando por tempo indeterminado ou pelo prazo de vigência do contrato acrescido de seis meses).
5. Todas as despesas inerentes à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. Se o adjudicatário, no prazo estabelecido, não prestar caução e não estiver impedido de o fazer por facto que não lhe seja imputável ou, tendo-a prestado, não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, a adjudicação considera-se sem efeito.
7. Nos casos previstos no número anterior a APSS, S.A., pode decidir pela adjudicação ao proponente da proposta classificada imediatamente a seguir.
8. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a APSS, S.A., promove a liberação da caução prestada.

### **Artigo 20º**

#### **Celebração de contrato escrito**

1. Há lugar a celebração de contrato escrito sempre que a aquisição de bens ou serviços sejam de execução continuada ou o respectivo valor seja igual ou superior

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 12 de 21

a 75.000€ ou, independentemente do valor ou tipo de execução da aquisição quando o CA, aquando da aprovação do lançamento do procedimento, o determine.

2. A outorga do contrato deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação da caução ou, não sendo esta exigida, da adjudicação, equivalendo a recusa em o assinar a desistência do adjudicatário, sem prejuízo de procedimento legal.

3. O adjudicatário pode pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo estipulado após a sua recepção, correspondendo a ausência de pronúncia à aceitação da minuta.

### **Artigo 21. °**

#### **Documentos necessários ao contrato**

1. Nos casos em que a adjudicação seja feita com exigência de celebração de contrato escrito, o adjudicatário deve comprovar, no prazo estipulado, a contar da data da comunicação da adjudicação:

- a) A regularização da sua situação relativamente a impostos e a contribuições para a Segurança Social;
- b) O pagamento do Imposto do Selo que seja devido;
- c) A situação no Registo Comercial, se aplicável, através de Certidão actualizada ou acesso à Certidão Permanente.

2. São dispensados da apresentação dos documentos referidos no número 1., desde que respeitada a respectiva validade legal, os adjudicatários com quem a APSS, S.A., no mesmo ano, tenha já celebrado contrato escrito, bem como os que a APSS, S.A., entenda dispensar, atento designadamente o valor do contrato.

### **Artigo 22.°**

#### **Prazos de fornecimento**

1. Sempre que outra data não seja estipulada nas Condições de Fornecimento nem na Nota de Encomenda, considera-se que o fornecimento deve ser efectuado no máximo até ao 5.° (quinto) dia útil a contar da data do envio da nota de encomenda ao adjudicatário.

2. Tratando-se de fornecimento de bem em que seja necessário entrega imediata o serviço competente deve definir o prazo de entrega, sendo que, se não o fizer, a expressão "*entrega imediata*" significará, que as entregas são efectuadas até 24 horas após a data em que é feita a nota de encomenda ao adjudicatário.

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 13 de 21

**Artigo 23°****Execução do fornecimento ou da prestação**

Na execução do fornecimento ou na realização da prestação devem ser observados todos os procedimentos definidos nas Condições de Fornecimento de cada processo de aquisição e/ou no contrato, bem como as melhores práticas ambientais.

**Artigo 24°****Rejeição dos bens por razões de qualidade**

1. Tratando-se de fornecimento de bens, são rejeitados os fornecimentos que não correspondam às características exigidas na lei ou nas Condições de Fornecimento e ainda, quando os bens se apresentem em estado impróprio para utilização.
2. Cabe aos serviços de aprovisionamento a verificação do estado do bem/acondicionamento e as quantidades, sendo a verificação técnica da responsabilidade do serviço requisitante.
3. A rejeição é considerada como falta de cumprimento dos prazos, para os efeitos previstos no artigo 26°, se o adjudicatário não efectuar novo fornecimento que seja aceite ainda dentro do prazo de entrega.
4. Caso os adjudicatários não efectuem em devido tempo a substituição dos bens defeituosos a APSS, S.A., pode providenciar pela aquisição de novos bens, sem prejuízo das penalidades prescritas no artigo 26°.

**Artigo 25°****Revisão de preços**

As condições de cada procedimento de aquisição podem prever a possibilidade de revisão de preços.

**Artigo 26°****Penalidades**

No caso do adjudicatário não efectuar o fornecimento ou prestação de serviços no prazo e/ou nas restantes condições fixadas, a APSS, S.A., reserva-se, sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal, os seguintes direitos:

- a) Revogar a adjudicação ou rescindir o contrato;
- b) Fazer reverter a seu favor a caução prestada;
- c) Aplicar sanção pecuniária até 2% (dois por cento) do valor dos fornecimentos

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 14 de 21

em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos, se outras quantias não resultarem do estabelecido nas Condições de Fornecimento;

d) No caso de se tratar de fornecimento de bens, a APSS, S.A., reserva-se o direito de adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de custos, se a houver para mais, a cargo do adjudicatário.

### **Artigo 27º**

#### **Ajustamentos contratuais**

1. A APSS, S.A., pode efectuar com o adjudicatário ajustamentos nas cláusulas contratuais, desde que estes não contrariem substancialmente as Condições de Fornecimento do processo de aquisição.

2. Os ajustamentos efectuados ao abrigo do número anterior devem ser reduzidos a escrito.

### **Artigo 28º**

#### **Prazos**

1. A APSS, S.A., pode fixar aos convidados ou aos proponentes os prazos que entender adequados para entrega de propostas, esclarecimentos, caução, comentários à minuta de contrato, certidões e outros.

2. Nada sendo dito aplica-se o prazo supletivo de dez dias.

3. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos neste Regulamento são aplicáveis as seguintes regras:

a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr, salvo no caso de prazos de duração inferior a 24 horas que se começam a contar imediatamente desde o evento;

b) Os prazos suspendem-se aos sábados, domingos e feriados excepto no caso do prazo relativo à apresentação das propostas e execução dos contratos;

c) O termo do prazo que caia em dia em que o serviço da APSS, S.A., perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal de expediente, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

### **Artigo 29º**

#### **Legislação aplicável**

É aplicável à aquisição de bens e serviços pela APSS, S.A., previstas nesta secção o disposto no regime jurídico do sector empresarial do Estado e nas normas civis em

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 15 de 21

matéria de obrigações.

### **Artigo 30º**

#### **Foro competente**

As questões emergentes da aplicação da presente secção são decididas através do tribunal territorialmente competente em Setúbal.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 31º**

#### **Publicitação**

O presente regulamento é publicitado em ordem de serviço e no sítio da APSS, S.A., na internet ([www.portodesetubal.pt](http://www.portodesetubal.pt)), além de ser indicado em todos os procedimentos para aquisição de bens e serviços abertos pela APSS.S.A..

### **Artigo 32º**

#### **Interpretação e integração de lacunas**

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como a integração das suas lacunas, serão decididas pelo CA., tendo em conta os princípios estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

### **Artigo 33º**

#### **Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as normas regulamentares internas sobre a matéria abrangida pelo presente Regulamento.

### **Artigo 34º**

#### **Entrada em vigor**

1. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicitação no sítio da Internet da APSS, S.A..
2. O presente Regulamento só se aplica aos processos de aquisição iniciados em data posterior à da sua entrada em vigor.

Título: Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços		Data: 17/02/2009
Código: RG.018	Edição/ versão: 1.00	Página 16 de 21

## Modelo de

# CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

(artº 11 nº 1)

Consulta n.º ...../..... /200..... [ex: 1/SG-GJ/2009]

### 1. Âmbito de aplicação

As presentes Condições de Fornecimento aplicam-se à Consulta para aquisição de ..... [definir o objecto do procedimento].

### 2. Objecto do processo de aquisição

1. O objecto da Consulta n.º ...../..... /200..... [ex: 1/DSFA/2009] é a aquisição, o fornecimento ou locação dos bens/a prestação de serviços .....

2. As propostas devem ser entregues por via electrónica até às 17h00 horas do dia ..... do mês ..... através de correio electrónico ([compras@portodesetubal.pt](mailto:compras@portodesetubal.pt)) [ou remetido ou entregue em mão “no Departamento de Aprovisionamento” – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., sito na Praça da República, 2904-508 Setúbal” ou enviado “para o fax nº+351 265 230992”].

### 3. Condições gerais da aquisição de bens ou serviços

1. A aquisição dos bens ou a realização da prestação de serviço deve ser executada em conformidade com as presentes Condições de Fornecimento, incluindo as Especificações Técnicas em anexo, de modo a garantir-se as características técnicas, prazos de entrega, quantidades, qualidade ou natureza dos bens a fornecer ou da prestação de serviço a realizar.

2. Os bens deverão ser entregues/serviços deverão ser prestados na ..... [indicação do local, incluindo endereço].

3. No decurso do fornecimento ou da realização da prestação de serviços, a APSS pode solicitar ao adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local da entrega dos bens ou dos serviços contratados.

4. Os proponentes deverão mencionar nas suas propostas o prazo de entrega dos bens/ o prazo máximo para a realização da prestação de serviços é de ..... dias/meses.

#### **4. Preços**

1. As propostas devem indicar:
  - a) os preços unitários dos bens/serviços;
  - b) o preço total por lote;
  - c) o preço total da proposta;
  - d) a taxa de IVA a aplicar ou outras taxas.
2. Os preços propostos são indicados sem o IVA, devendo ser referido qual o montante que acresce ao preço a título de IVA e a respectiva taxa legal.

#### **5. Documentos**

As propostas devem ser, obrigatoriamente, acompanhadas de:

- a) Declaração na qual o proponente indique o seu nome ou denominação social, número de bilhete de identidade ou número fiscal de contribuinte ou de pessoa colectiva consoante o caso, domicílio profissional ou sede, filiais que interessem à execução do contrato e, no caso de pessoas colectivas, nomes das pessoas com poderes para o obrigarem e em que termos;
- b) Declaração na qual o proponente indique que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional, e que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional;
- c) As seguintes indicações ou documentos: .....

#### **6. Critérios de adjudicação**

1. A adjudicação será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Qualidade: ....%
  - b) mérito técnico: .....%
  - c) características estéticas e funcionais: .....%
  - d) assistência técnica: .....%
  - e) prazos de entrega ou execução: .....%
  - f) preço: .....%
  - g) condições de pagamento: ....%
  - h) .....: .... %.

## **7. Caução**

1. Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade a quem for efectuada a adjudicação pode ser chamada a prestar caução (nos termos e pelas formas estabelecidas no art.º 19º do Regulamento de Aquisição de Bens e Serviços vigor na APSS, S.A.).
2. Correm por conta da entidade adjudicatária todas as despesas necessárias à constituição, manutenção e extinção da caução.

## **8. Direito de não contratar**

1. A APSS, S.A., reserva-se o direito de adjudicar a uma ou mais entidades o objecto das presentes condições.
2. A APSS, S.A., reserva-se o direito de não adjudicar se as condições das propostas recebidas não forem favoráveis.

## **9. Do contrato [*quando for caso disso*]**

1. Será celebrado um contrato de ..... [*compra e venda/prestação de serviços/manutenção e assistência técnica*].
2. O contrato de manutenção e assistência técnica será ..... [autónimo ou acessório/incluído no contrato de aquisição].
3. Consideram-se integradas no Contrato as Condições de Fornecimento bem como a proposta do adjudicatário e as actas das negociações.
4. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
  - a) O estabelecido no Contrato prevalecerá sobre todos os demais documentos;
  - b) O estabelecido nas Condições de Fornecimento prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo título contratual.

## **10. Facturação**

1. As facturas são enviadas à Direcção dos Serviços Financeiros e Aprovisionamento da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., sito na Praça da República, 2904-508 Setúbal com o N.I.F.: 502 256 869.
2. Os pagamentos são efectuados por transferência bancária, cheque ou dinheiro, 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respectiva factura.

## **11. Sanções**

1. No caso de o adjudicatário não efectuar o fornecimento no prazo e/ou nas restantes condições fixadas, a APSS, S.A., reserva-se o direito de aplicar sanção pecuniária até .....% (..... por cento) do valor dos fornecimentos em falta, por cada dia em que foram excedidos os respectivos prazos, após audiência prévia:

2. No caso de se tratar de fornecimento de bens, a APSS, S.A., reserva-se o direito de adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, se a houver para mais, a cargo do adjudicatário.

3. A APSS, S.A., poderá utilizar o valor da caução para pagamento da sanção aplicada ou das despesas incorridas pela APSS, S.A., em nome do adjudicatário.

## **13. Rescisão do contrato**

1. A APSS, S.A., poderá rescindir o contrato, após audiência prévia, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso na entrega do(s) bem(ns);

b) Atraso no início da prestação de serviços;

c) Quando se verificar que o fornecimento não corresponde às características exigidas e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

2. A APSS, S.A., poderá utilizar o valor da caução para pagamento dos danos causados pelo adjudicatário.

## **14. Garantias (bens de equipamento)**

1. A entidade a quem for efectuada a adjudicação garantirá, durante o prazo mínimo de..... meses/anos a contar da entrega, a manutenção, reparação e conservação do(s) bem(ns), sem qualquer encargo adicional para a APSS, S.A..

2. O(s) bem(s) deverão estar coberto(s) por uma garantia contra defeitos de material ou falhas de fabrico durante o período mínimo de .... meses/anos, contados sobre a data da recepção, sendo da responsabilidade da entidade adjudicatária o fornecimento de componentes para substituição dos que venham a apresentar defeito.

## **15. Sigilo**

A entidade adjudicatária e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto a qualquer informação e/ou documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a APSS, S.A., sob pena de responsabilização, nos termos gerais de direito.

## **16. Legislação aplicável**

A aquisição e o fornecimento regem-se pelo disposto na lei aplicável, no Regulamento de Aquisições Portuárias, publicitado em Ordem de Serviço e no Portal do Porto de Setúbal, pelas Condições de Fornecimento e pela legislação civil em matéria de obrigações contratuais.

## **17. Tribunal competente**

É competente o tribunal territorialmente competente em Setúbal.